GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013107.989.25-3 (ref. TC-000179.989.25-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a implantação, operação e manutenção de área licenciada para o recebimento, triagem, peneiramento e processamento de resíduos de construção civil, no valor de R$2.952.000,00.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeito) e Elynes Salomão Antonelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA LICENCIADA PARA O RECEBIMENTO, TRIAGEM, PENEIRAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC). EMERGÊNCIA CAUSADA PELA AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. VILIPÊNDIO AOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, DA LICITAÇÃO E DA EFICIÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES. INOBSERVÂNCIA À ORDEM DAS FONTES ELENCADAS NO § 2º DO ART. 23 DA LEI 14.133/21. ECONOMICIDADE NÃO DEMONSTRADA. PARECER JURÍDICO OMISSO. IMPROPRIEDADE NA DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO. MULTAS. VALORAÇÃO. RAZOABILIDADE. INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LD0L-GDTK-6NTQ-6RU3

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guaíra e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos da decisão da e. 2ª Câmara por seus corretos e jurídicos fundamentos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LD0L-GDTK-6NTQ-6RU3